

RELATO Nº 016/2023-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada - DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2020-MV6P4

Edital: Concorrência Pública 028/2022. SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa para execução de Obra de Arte Especial, sobre o córrego lambari, com 120 metros de extensão, na ES-358, Trecho Vila Valério x Guaxe (Distrito de Linhares), inclusive seus encontros e encabeçamentos, no município de Vila Valério na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional III do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-III/DER-ES.

Diretoria

interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência do ato e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência e, sendo o caso, autorizar a celebração de contrato.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação do Senhor Diretor-presidente do DER-ES, Luiz Cesar Maretti Coura, informando acerca da necessidade de contratação de empresa execução da Obra de Arte Especial, sobre o córrego Lambari, com 120 metros de extensão, na ES-358, Trecho Vila Valério x Guaxe (Distrito de Linhares), inclusive seus encontros e encabeçamentos, no município de Vila Valério, considerando a necessidade de promover a segurança do tráfego da região, a melhoria do escoamento da produção agrícola local, e o atendimento da reivindicação dos moradores da região, sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional III – SR-III/DER-ES, conforme contido à peça #2.

Instruídos os autos com as motivações que ensejam a contratação, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES, autorizou a elaboração de estudos e peças técnicas com vistas à futura licitação.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica inicial para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES, com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, nos termos do relatório encaminhado à peça #122.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926/2019, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente o artigo 1, inciso VI; o artigo 4.º, parágrafo 1.º, e o artigo 5.º, após a instrução técnica e o resultado do procedimento licitatório, autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal deste procedimento, que visa a contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, conforme item 6.1 do Edital de Licitação juntado à peça #145.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 6.1.1 do Edital juntado à peça #145.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de contratação integrada, com valor orçamentário estimado de R\$ 16.946.959,74 (dezesesseis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), sendo o valor obtido pela vencedora do certame de R\$ 14.771.764,35 (quatorze milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme Aviso de Homologação e Adjudicação, contido à peça #191.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2023 e 2024, conforme peça #198, bem como a juntada da Nota de Reserva 2023NR00089, à peça #199.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2023, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte 170400000 – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (ROYALTIES)/ 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos (TESOURO), conforme peça #201.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela setorial procedeu a elaboração da Avaliação Prévia – UECI/DER-ES N.º 078-2022, na qual fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #122.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES para, através da Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, e da Gerência de Orçamento de Infraestrutura Logística – GEORC/DER-ES, proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #129, #132 e #134.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Rodovias – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE/ES, e que as modificações propostas não se tratam modificações que apresentam relevância jurídica, conforme se lê à peça #112, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

Registra-se que a análise se dá em relação ao procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto deste relatório análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #110, haja vista que há nos autos declaração expressa

de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas na CI/DER-ES/DIPRE/N.º 038-2020, juntada à peça #2, bem como no Termo Referencial e no Relatório de Anteprojeto juntado pela SRIII/DER-ES, documentação que norteia e expressa o interesse público da contratação.

Vale registrar que, ainda em sua fase interna, o processo contou com a juntada de Minuta de Edital no padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito, conforme se depreende das informações trazidas à peça #110. Além disso, há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação – CPL, dispensando a análise prévia da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT/ES, motivo pelo qual não foi remetido àquela Secretaria, à peça #112.

Vale registrar que restou estabelecido que aquela Secretaria atuaria, somente, na etapa preparatória das licitações, por meio da chamada Fiscalização Preventiva, medida, esta, realizada mediante avocação direta dos processos administrativos.

A Resolução CONSECT N.º 038/2021, alterada pela Resolução CONSECT N.º 042/2022, determinou que remanesceria com as UECI's a realização das Avaliações Prévias, o que já consta realizado conforme os registros lançados em tópico próprio.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 05 de outubro de 2022, o que inaugurou a fase externa do procedimento, conforme se lê à peça #148 e #149.

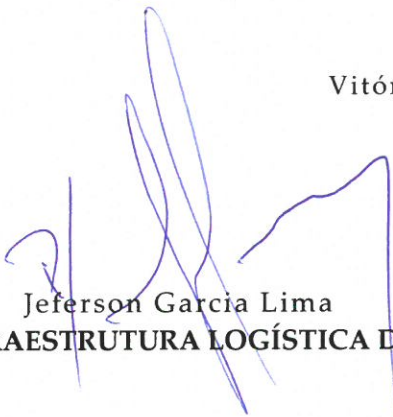
Foi oportunizada às empresas/consócios interessados, a formulação de questionamentos acerca dos termos do Edital 028/2022, porém não houve quaisquer questionamentos acerca do Edital de Concorrência Pública.

O procedimento licitatório em sua fase externa cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos credenciamentos das empresas interessadas em participar do Certame, conforme se registra as peças #153 a #156; sejam com o recebimento, abertura e julgamento das propostas de preço, nos termos das peças #157 a #166; sejam com o aviso, recebimento e julgamento da habilitação de cada empresa interessada, as peças #168, #169, #171 a #178; bem como com o aviso do resultado da licitação, sua adjudicação e homologação, conforme se lê, respectivamente, às peças #180, #181, #188 a #191.

Sendo assim, considerando toda instrução processual carreada aos autos pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI/DER-ES e, considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de

Licitação - CPL em sua fase externa, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI para execução da Obra de Arte Especial, sobre o córrego Lambari, com 120 metros de extensão, na ES-358, Trecho Vila Valério x Guaxe (Distrito de Linhares), inclusive seus encontros e encabeçamentos, sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional III (SR-III), do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, objeto do presente certame.

Vitória/ES, 21 de março de 2023.



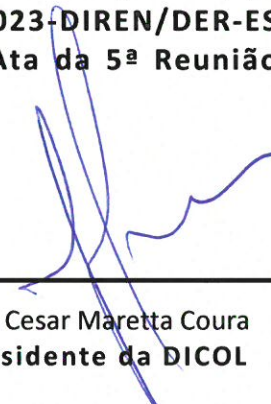
Jeferson Garcia Lima

DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIREN/DER-ES

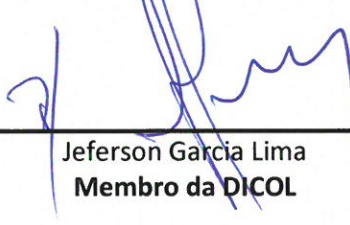
RELATO Nº 016/2023-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 16/2023

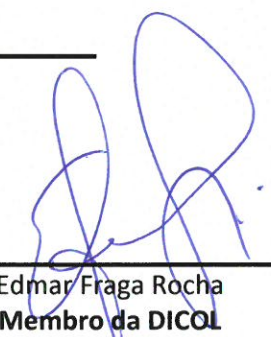
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 016/2023-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2021-W4Q08, o qual foi incluído na Ata da 5ª Reunião da DICOL realizada no dia 30/3/2023.



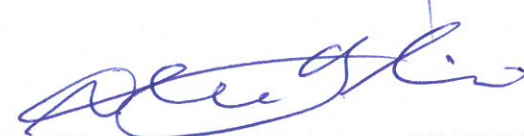
Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



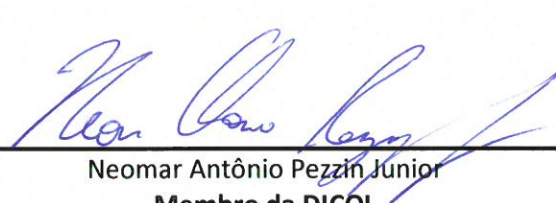
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



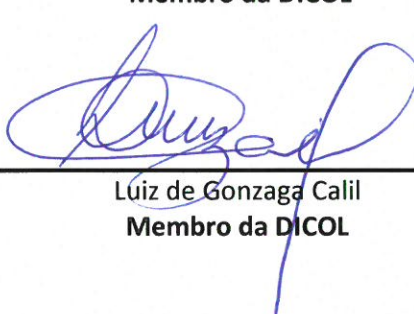
Aurélio Meneguelli Ribeiro
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL